



Decisão 02682/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 18472/2019-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: CRISTIANE SOEIRO FARIA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

Trata-se de concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PERMANENTE**, com **proventos integrais**, por meio da **PORTARIA Nº 1651/2019**,

a contar de **08/08/2019**, fundamentada no **art. 40, §1º inciso I e §2º do mesmo art. da Constituição Federal c/c art. 30 da Lei Complementar nº 282/2004**.

A servidora ocupava o cargo de **ENFERMEIRO QSS I-3**, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo. A incapacidade definitiva foi atestada pelo Laudo da Junta Médica Oficial à fl.35 - Evento 02, com vigência a partir de 08/08/2019.

Os **proventos integrais** foram fixados em **R\$ 4.714,22**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 02345/2022-1**, a área técnica sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02667/2022-6**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifesta-se no mesmo sentido, pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 12 de julho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2682/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º1651/2019, que concede aposentadoria à Sra. **CRISTIANE SOEIRO FARIA ALMEIDA**, a contar de **08/08/2019**, com proventos fixados em **R\$4.714,22**;

1.2. DETERMINAR ao **IPAJM** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 19/08/2022–33ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição/ relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente